



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 1817 /16.

AUTOR: Vereador e Presidente *ELIAS CHEDIEK*

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 28 JUL 2016


Presidente

Considerando que recebemos sugestões e discutimos alterações sobre a lei que criou a “Parada Segura”;

Considerando que a lei 8.673/2016 objetiva a melhora da prestação do serviço de transporte de mulheres, devido ao aumento da violência urbana que se manifesta através de roubos e estupros e que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger;

Considerando que os idosos e os portadores de necessidades especiais também são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência; situação que expõe essas pessoas a perigos constantes e que devem ser minimizados através de ações propositivas.

Considerando que com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais poderão escolher o local mais seguro já que existem paradas em locais escuros que favorecem a ação de ladrões e criminosos”.

Indico, ao senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei (anexo) que dá nova redação a ementa e ao artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 8.673, de 10 de março de 2016, que criou a “Parada Segura” em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano


ELIAS CHEDIEK
Vereador e Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ /16.

Dá nova redação a ementa e ao artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 8.673, de 10 de março de 2016, que criou a “Parada Segura” em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 1º A ementa e o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei número 8.673, de 10 de março de 2016, que criou a “Parada Segura” em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano. Passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cria no Município de Araraquara a "Parada Segura" para mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art.1º Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Araraquara ficam obrigados a realizar desembarque de mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais, fora dos pontos fixados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, depois das vinte e duas horas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "parada segura" para mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que as pessoas mencionadas no caput deste artigo de qualquer idade, peçam para parar o ônibus ou micro-ônibus”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.